



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2013

PROCESSO

Nº 975/2013

Interessado: Vereador Antonio Junca Braga
Projeto de Lei n: 064/2013

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a instituir a tarifa "Sábado, Domingo e Feriados Vou de Meia" no sistema de transporte coletivo do município de Colatina / ES.

AUTUAÇÃO

Aos um dias do mês de julho do ano de dois mil e treze
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Naciclemi Farias da Silva

Arquivado em 18/07/2013



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 064 /2013

**AUTORIZO O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A TARIFA “SÁBADO
DOMINGO E FERIADOS VOU DE
MEIA” NO SISTEMA DE TRANSPORTE
COLETIVO DO MUNICÍPIO DE COLATINA.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

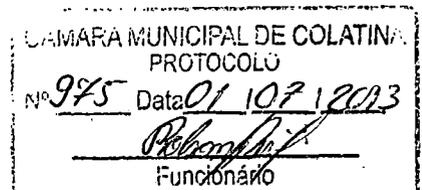
ARTIGO 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a instituir junto as empresas de transporte publico municipal do município de Colatina reduzir o valor da passagem em 50%(cinquenta por cento) nos fins de semana e feriados.

ARTIGO 2º - As empresas concessionárias do serviço de transporte a que se refere a presente Lei ficam obrigadas a adotar todas as providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

PARAGRAFO ÚNICO: Obrigam-se, ainda, as empresas concessionárias, a manter em circulação, aos sábados, domingos e feriados, o mesmo quantitativo de veículos normalmente disponibilizados para tal serviço antes da vigência desta Lei.

ARTIGO 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por fins de semana e feriados:

- I - Todos Sábados e os Domingos;
- II – Feriados nacionais, estaduais e municipais.



ARTIGO 4º - Todo cidadão, poderá usufruir dos benefícios concedidos por este projeto.

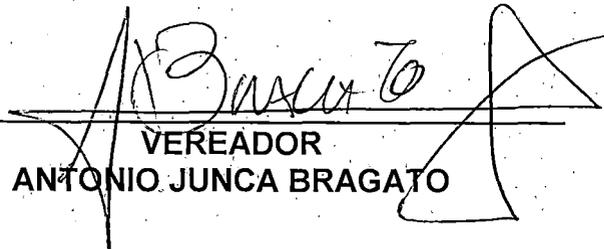
ARTIGO 5º - Para os efeitos desta Lei, os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

ARTIGO 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Esta Lei será divulgada em todos os meios de comunicação e permanecerá por 90 (noventa) dias nos sítios da rede mundial de computadores da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Colatina.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrários, entrando esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Colatina 01, de Julho de 2013.


VEREADOR
ANTONIO JUNCA BRAGATO

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 01/07/2013

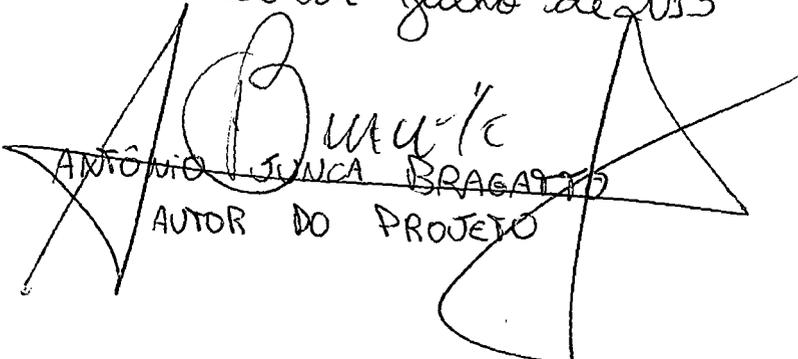


PRESIDENTE

Excmo. Presidente

Declaro a retirada de tramitação do presente Projeto.

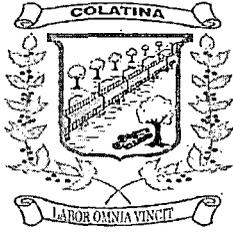
Colatina, 18 de Julho de 2013


ANTÔNIO JUNCA BRAGATO
AUTOR DO PROJETO

Conforme o pedido do autor acima exposto, arquivar-se com as cautelas de estilo.

Colatina, 18/07/2013


PRESIDENTE
OLMIR FERNANDO DE ARAUJO CASTIGLIONI



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores, o presente projeto de lei tem por objetivo estender o benefício do desconto para os habitantes deste município nos seus deslocamentos nos dias de sábado, domingo e feriados, iniciativa esta que contribuirá em muito para que as pessoas pertencentes às camadas mais desassistidas economicamente da população possam se deslocar com custos acessíveis em busca do seu lazer e entretenimento, bem como para a freqüência ou participação em atividades esportivas e culturais. Dessa forma, venho propor o presente projeto, aguardando a plena acolhida desta Casa Legislativa, pois criar condições de acessibilidade e benefícios sociais para nossa população é nosso dever.

Diante do exposto solicito apoio e a aprovação da referida matéria.

Colatina 01, de Julho de 2013.

Antonio Junca Bragato
VEREADOR
ANTONIO JUNCA BRAGATO

COMISSÃO LEGISLAÇÃO 04/07	VEREADORES FAVORÁVEIS	VEREADORES DESFAVORÁVEIS	EMENDAS
COMISSÃO Finanças	VEREADORES FAVORÁVEIS	VEREADORES DESFAVORÁVEIS	EMENDAS
COMISSÃO Comunidade	VEREADORES FAVORÁVEIS	VEREADORES DESFAVORÁVEIS	EMENDAS

Obras e Serviços